

Id:1518F33925424EB1

PREFEITO
GABINETE DO PREFEITO



REDENÇÃO DO GURGUEIA

LEI Nº 409/2023

Redenção do Gurgueia, 19 de janeiro de 2023

Dispõe sobre a criação do cargo de Agente de Controle Interno no quadro de pessoal da Câmara Municipal de Redenção do Gurgueia e dá outras providências.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUEIA, Estado do Piauí, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no quadro de pessoal permanente da Câmara Municipal de Redenção do Gurgueia Piauí o cargo de provimento efetivo de Agente de Controle Interno, com 01(uma) vaga.

§ 1º - O cargo terá como requisito de escolaridade curso superior em qualquer área de formação.

§ 2º - O vencimento básico inicial será de R\$ 2.000,00 (dois mil), para uma jornada semanal de trabalho de 30 horas.

Art. 2º - O provimento do cargo será realizado por meio de concurso público, nos termos do art. 37, II, da Constituição Federal.

Art. 3º - O Agente de Controle Interno terá como atribuições avaliar o cumprimento de metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas, bem como do orçamento do Poder Legislativo, auxiliando sua elaboração e fiscalizando sua execução; comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e fiscal, na administração do Poder Legislativo Municipal; exercer o controle dos atos, bem como dos direitos e deveres do Poder Legislativo; auxiliar na execução da prestação de serviços contábeis; apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional; fiscalizar o cumprimento do disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; dar ciência ao chefe do Poder Legislativo de qualquer irregularidade que tomar conhecimento; executar atividades pertinentes à área de pessoal, como frequência, férias, benefícios, cálculos, cadastro, etc; emitir relatório periódico sobre as contas do Poder Legislativo; auxiliar na elaboração do relatório de gestão; exercer atividades relativas a procedimentos licitatórios; executar outras tarefas correlatas.

Art. 4º - A nomeação de candidatos aprovados em concurso público ficará condicionada às disposições constantes no art. 169 da Constituição Federal, não podendo exceder os limites previstos no art. 18 e seguintes da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente à época das investidas.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Redenção do Gurgueia, Estado do Piauí, aos 19 dias do mês de janeiro de 2023.

Angelo José Sena Santos
PREFEITO MUNICIPAL

- 15.2 -a comunicação de cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item anterior, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento à Detentora, juntado-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no DOM, pelo menos por uma vez, considerando-se cancelado o preço registrado dez dias após a publicação.
- 15.3 - Fica estabelecido que a detentora da ata deva comunicar imediatamente a CONTRATANTE através do órgão gerenciador qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, conta bancária e outras julgáveis necessárias para o recebimento de correspondência e outros documentos.
- 15.4- Pela DETENTORA, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços, sem prejuízos das sanções cabíveis.
- 15.4.1- A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula 7, caso não aceitas as razões do pedido.
- 15.4.2- A rescisão ou suspensão do fornecimento do objeto com fundamento no artigo 78, inciso XV (por fato da contratante), da Lei nº 8666/93 deverá ser notificada expressamente a contratante, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.
- 15.4.3- A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, para assumirem o fornecimento do objeto registrados na Ata de Registro de Preços, desde que concordem com a prestação nas mesmas condições propostas pela(s) detentora(s).

16. DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 16.1- O compromisso do fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho, carta-contrato ou instrumento equivalente, decorrente da Ata de Registro de Preços.
- 16.2-A CONTRATANTE pode cancelar a qualquer momento o Registro de Preço, desde que julgue conveniente ou oportuno, sem que tal decisão caiba recurso de sua detentora ou qualquer indenização por parte da Prefeitura Municipal de Matias Olímpio, conforme dispõe o Decreto Municipal.
- 16.3- Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93, têm caráter orientativo (preço máximo), podendo a Administração realizar outra pesquisa quando do ato da contratação, podendo tomar por base preços de outros registros publicados na imprensa local ou nacional, devendo nesse caso constar do respectivo processo de pagamento.
- 16.4- Os pedidos às detentoras da Ata deverão ser efetuados através de ORDEM DE SERVIÇOS e/ou NOTA DE EMPENHO, protocolizados ou enviados através de "facsimile" ou outra forma semelhante, deles constando: data, valor unitário e quantidades, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os entregou e recebeu, juntando-se sua cópia nos processos de requisição e liquidação.
- 16.5- A detentora fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e demais acréscimos necessários conforme disposição legal, submetendo-se sempre a possibilidade de ser convidada para retomada da negociação em decorrência das quantidades demandadas ou quando o comportamento do mercado demonstrar inflação ou mesmo deflação.
- 16.6- Caso o fornecimento do objeto não corresponda às exigências formuladas, incluídas as desta Ata, serão rescindidos sem comunicação formal, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital e nesta Ata.
- 16.7- O preço a ser pago pela Prefeitura Municipal de Matias Olímpio será o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da Ata do S.R.P., independentemente da data de fornecimento do objeto ou de autorização de readequação através da CONTRATANTE, nesse intervalo de tempo.
- 16.8- Na hipótese da detentora da Ata de Registro de Preços se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo Correio, via AR ou sob registro, considerando-se como efetivamente recebido na data 24 (vinte e quatro horas) da data da postagem, para todos os efeitos legais.
- 16.9- A detentora da Ata de Registro de Preços deverá comunicar a CONTRATANTE, toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.
- 16.10- As alterações contratuais obedecerão à Lei nº 8666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8883/94 ou legislação que as vierem a substituir.
- 16.11- Ao detentor da Ata cabe assegurar o fornecimento do objeto conforme definido na sua proposta e aceito pelo pregoeiro, sem prejuízo de todas as disposições previstas no Código do Consumidor.
- 16.12- Os pontos omissos ou não previstos nesta Ata deverão ser decididos pela equipe gerenciadora do Sistema, submetidos ao Conselho Gestor e, em ato de controle definitivo ao Ordenador da Despesa, sempre sob anuência da CONTRATANTE.
- 16.13- Para solucionar quaisquer questões oriundas desta Ata com força de Contrato como instrumento que gerencia os preços registrados no Sistema Municipal, é competente, por força de lei, o Foro da Cidade de Matias Olímpio, observadas as disposições constantes do § 6º do artigo 32 da Lei nº 8666/93.
- 16.14 - Poderá a CONTRATANTE, autorizar instrução de procedimento destinado ao uso do SRP/PMMO/PI por potenciais Caronas, através da abertura do competente Processo Administrativo, o qual deverá conter opinião e Termo de Cooperação, organizado cronologicamente em autos individuais e apartados do processo que vincula a referida autorização.
- 16.15 - Todas as garantias e privilégios definidos no Edital, com base na Lei 123/2006 estarão resguardados por esta Ata de Registro como se nela transcritas para todos os efeitos legais e administrativos.
- 16.16 - Integra esta Ata o Extrato Parcial como se nela transcrito e naquele, esta Ata de Registro, para fins de publicação na imprensa oficial, representada pela obrigação de divulgar apenas no DOM apenas do Extrato Parcial que desde já passa esta Ata a integrá-lo como ali transcrita para todos os fins de direito.

Matias Olímpio - PI, 19 de Janeiro de 2023.

Ruten Keliane da Costa Lima
Gerenciador da Ata de Registro